



ALADI/AR.AM/3/Adh. Panamá
9 de fevereiro de 2012

ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE MERCADOS
EM FAVOR DO PARAGUAI

Protocolo de Adesão da República do Panamá

Os Plenipotenciários da República do Paraguai e da República do Panamá, em sua qualidade de país aderente ao Tratado de Montevidéu 1980, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração,

TENDO EM VISTA o Artigo 58 do Tratado de Montevidéu 1980 e o Artigo Segundo, letra e) da Resolução 64 (XV) do Conselho de Ministros,

CONVÊM EM:

Artigo 1º.- A República do Panamá assume todos os compromissos emanados do Acordo Regional de Abertura de Mercados em favor do Paraguai (AR.AM Nº 3), assinado em 30 de abril de 1983 e modificado pelo Segundo Protocolo Adicional, de 11 de dezembro de 1986.

Artigo 2º.- Incorporar ao mencionado Acordo Regional os produtos registrados no Anexo do presente Protocolo, para os quais a República do Panamá, de forma imediata, eliminará totalmente os gravames aduaneiros e demais restrições, quando se tratar de importações originárias da República do Paraguai.

Essa lista de produtos poderá ser ampliada, de comum acordo, conforme o Artigo 18 do Tratado de Montevidéu 1980 e as normas emanadas do mencionado Acordo Regional.

Artigo 3º.- O presente Protocolo entrará em vigor quando a República do Panamá e a República do Paraguai o tenham incorporado a seu respectivo ordenamento jurídico interno.

A incorporação deste Protocolo pela República do Panamá deverá ser nos trinta (30) dias depois da data da sua assinatura.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos Países Signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e doze, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) Pelo Governo da República do Paraguai: Alejandro Hamed Franco; Pelo Governo da República do Panamá: Diana A. Salazar F.

ANEXO

Produtos que conformam a Lista de Abertura de Mercados do Panamá em favor de Paraguai

NALADI/SH 2007	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
02050000	CARNES DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES CAVALAR, ASININA E MUAR, FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS	
09024000	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma	
11081400	Fécula de mandioca	
12051090	Outras	
12059090	Outras	
12060010	Para semeadura	
12060090	Outras	
12129990	Outros	
13021990	Outros	
15121110	De girassol	
15121120	De cártamo	
15122900	Outros	
15141100	Óleos em bruto	
20079921	De pêssego	
20079922	De figo	
20079923	De marmelo	
20079929	Outros	
21021010	Leveduras-mãe para cultura	
21021090	Outras	
22041000	Vinhos espumantes e vinhos espumosos	
23025000	De leguminosas	
23063000	De sementes de girassol	
23064100	Com baixo teor de ácido erúico	
24022000	Cigarros contendo tabaco	
33030010	Perfumes (extratos)	
33049900	Outros	
33069000	Outras	
38089219	Outros	
38089293	Outros, à base de etileno-bis-ditiocarbamatos	
38089299	Outros	
38089312	Outros herbicidas	
38089321	Contendo bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	
38089329	Outros	
38089919	Outros	
38231900	Outros	
39211210	De poli(cloreto de vinila)	
39211220	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	
39211290	Outros	
39269000	Outras	
40111000	Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto ("station wagon") e os automóveis de corrida)	
40112000	Dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões	

NALADI/SH 2007	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
40121100	Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto ("station wagon") e os automóveis de corrida)	
40122000	Pneumáticos usados	
40149090	Outros	
40169900	--Outras	
41041110	Inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m ²	
41041121	Com pré-curtimenta vegetal	
41041122	Pré-curtidos de outro modo	
41041129	Outros	
41041190	Outros	
42021100	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	
42022900	Outras	
42050010	Correias de transmissão	
42050090	Outras	
43031000	Vestuário e seus acessórios	
44029000	Outros	
44061000	Não impregnados	
44092910	Tacos e frisos para soalhos, não montados	
44092990	Outras	
44119490	Outros	
44123100	Com pelo menos uma face de madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de subposições do presente Capítulo	
44123200	Outras, com pelo menos uma face de madeira não conífera	
48052400	De peso não superior a 150 g/m ²	
48203000	Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos	
50020000	Seda crua (não fiada).	
50040000	Fios de seda (exceto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho.	
56012200	De fibras sintéticas ou artificiais	
56089000	Outras	
61013000	De fibras sintéticas ou artificiais	
61032300	De fibras sintéticas	
61034300	De fibras sintéticas	
61124100	De fibras sintéticas	
62011300	De fibras sintéticas ou artificiais	
62019200	De algodão	
62079910	De fibras sintéticas ou artificiais	
62079990	Outros	
63022100	De algodão	
63023100	De algodão	
63024000	Roupa de mesa, de malha	
63053300	Outros, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno	
63069100	De algodão	
63079000	Outros	
63090000	Artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados.	
64032000	Calçado com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande	

NALADI/SH 2007	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
64039910	Com sola de madeira, desprovidos de palmilhas e de biqueira protetora de metal	
64039990	Outros	
65059090	Outros	
70031211	Com espessura não superior a 10 mm	
70031212	Com espessura superior a 10 mm	
70031290	Outras	
70052910	Com espessura não superior a 10 mm	
70052920	Com espessura superior a 10 mm	
72044900	Outros	
72142000	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após a laminagem	
72149900	Outras	
73063000	Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou de aços não ligados	
73081000	Pontes e elementos de pontes	
73083000	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	
73170000	Tachas, pregos, percevejos, escáculas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre.	
73239310	Artefatos de cozinha e suas partes	
73239390	Outros	
73239410	Artefatos de cozinha e suas partes	
73239490	Outros	
73239910	Artefatos de cozinha e suas partes	
73239990	Outros	
73262000	Obras de fios de ferro ou aço	
76020000	Desperdícios e resíduos, de alumínio.	
76072000	Com suporte	
76141010	Cabos	
76169900	Outras	
84031000	Caldeiras	Com capacidade não superior a 200.000 kcal/h
84241000	Extintores, mesmo carregados	
84304900	Outras	
85171800	Outros	
85183000	Fones de ouvido, mesmo combinados com microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes	
85234022	Para reprodução apenas de som	
85234029	Outros	
85272900	Outros	
85279100	Combinados com um aparelho de gravação ou e reprodução de som	
85284920	A cores	
85444291	De cobre	
87112000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50 cm ³ mas não superior a 250 cm ³	
87120000	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos), sem motor.	
87149600	Pedais e pedaleiros, e suas partes	
89019000	Outras embarcações para transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias	
89039900	Outros	

NALADI/SH 2007	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
90189000	Outros instrumentos e aparelhos	
90211010	Ortopédicos	
91051900	Outros	
92029000	Outros	
92079000	Outros	
94016100	Estofados	
94018000	Outros assentos	
94019090	Outros	
94033000	Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios	
94039010	De madeira	
94041000	Suportes elásticos para camas (somiês)	
94042100	De borracha alveolar ou de plásticos alveolares, mesmo recobertos	
94042900	De outras matérias	
94049000	Outros	
94051000	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública	
94056000	Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes	
94059900	Outras	
95030021	Bonecos, mesmo vestidos	
95030050	Brinquedos representando animais ou criaturas não humanas	
95030070	Quebra-cabeças ("puzzles")	
95030091	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo	
95030092	Apresentados em sortidos ou em panóplas	
95030099	Outros	
95042000	Bilhares de todos os tipos e seus acessórios	
95044000	Cartas de jogar	
95069900	Outros	
95071000	Varas de pesca	
95079000	Outros	
96170090	Partes	